

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29 e a empresa M M ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 01.2019.642/0001-49.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de impressão de Fotografia com fornecimento de moldura, para compor o acervo de arte da PGE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando o valor para contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 522,12 (quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 25101.03.092.1424.6806, elemento de despesa: 339039, fonte: 0101.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RICARDO NASSER SEFER – Procurador-Geral do Estado.

FORO: Belém – Estado do Pará.

DATA: 12 de Abril de 2019.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 423855

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Procurador-Geral do Estado do Pará, resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 para contratação de empresa especializada para prestação do serviço de impressão de Fotografia com fornecimento de moldura, para compor o acervo de arte da PGE

Valor: R\$ 522,12 (quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Belém (PA), 12 de Abril de 2019.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 423856

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA****Portaria AGE Nº 100/2019-GAB, de 12 de abril de 2019.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fulcro no art. 3º c/c art. 4º, inciso II do Decreto nº 2.289 de dezembro de 2018, baseado no processo nº 2017/8586, encaminhado pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 017/2019, em 01.02.2019, referente ao Contrato Administrativo nº 038/2017-SUSIPE, celebrado com a empresa POLSEC IND. COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de bloqueio de sinais de radiocomunicações – BSR, em virtude de indícios de danos ao erário e violação à lei anticorrupção, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Instaurar INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar os fatos ocorridos no contrato nº 038/2017, celebrado com a empresa POLSEC IND. COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviço contínuo de bloqueio de sinais de radiocomunicações – BSR, designando como presidente da investigação preliminar o servidor RODRIGO TAVARES GODINHO, matrícula nº 5914538/4 e como auxiliar a servidora JÉSSICA DE SOUZA TEIXEIRA SANTOS e os Gerentes Jurídicos, com fulcro no art. 5º do Decreto 2.289/2018, no prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, pugnando pela instauração do PAR ou pelo arquivamento do presente apontamento investigatório, art. 6º, caput e 7º, inciso IV, do Decreto 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

Decreta de imediato o sigilo das investigações, com base nos preceitos finais do art. 2º do Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 424001

OUTRAS MATÉRIAS**ANEXO I**

Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR
Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE-Pa, inscrito no CNPJ/MJ 03.269.619/0001-94, localizado na Rua Domingos Marreiros, 2001, Bairro de Fátima, na cidade de Belém, no Estado do Pará, representado por Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Auditor-Geral do Estado do Pará, portador do CPF 647.085.272-68, Carteira de Identidade 22273/OAB/PA, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento

de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
- b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;
- c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correção, bem como atualizar tais informações, quando necessário;
- d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

- a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;
- b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;
- g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;
- h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas;
- i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participantes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.